



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

1

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 070/2014

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e sua Secretária Municipal Daniela Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 968.131.306-25 e CI nº M-6728535 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE JABOTICATUBAS E BALDIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.475.090/0001-00, sediada à Rodovia MG 10 KM 68, Bairro São José de Almeida, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, neste ato representada pelo Presidente Nélis Vitor Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 372.292.226-72 CI nº M-1.354.216 SSP/MG e pelo Secretário José Natalício de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 924.639-676-68, CI nº. M 5.608-144 SSP/MG e pelo Tesoureiro Alex Vander Souza Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº. 747.434816-00 e CI nº. M 5.602-380 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 026/2014, processo nº. 143/2014 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros inerentes a Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE/FNDE**, para compor alimentação escolar, de acordo com a lei nº 11.947, de 16/06/2009 e resolução nº 26 do **FNDE**, de 17/06/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$: 412.147,00 (quatrocentos e doze mil, cento e quarenta e sete reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1.600	kg	ABACATE DE TAMANHO MEDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA	3,96	6.336,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

			ADEQUADA.		
2	6.500	kg	ABOBORA MORANGA DE PRIMEIRA QUALIDADE DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	2,81	18.265,00
3	3.700	kg	ABOBRINHA ITALIANA DE PRIMEIRA (BOA QUALIDADE); TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	3,03	11.211,00
4	8.600	un	ALFACE, LISA, DE PRIMEIRA- CONSTITUIDA DE FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, AUSENTE DE DEFEITOS GRAVES DE ORIGEM FISICA OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ESTAR LIVRE DE FOLHAS EXTERNAS SUJAS DE TERRA E DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	1,23	10.578,00
5	1.600	kg	ALHO BULBO INTEIRICO ,NACIONAL,DE BOA QUALIDADE NACIONAL, DE BOA QUALIDADE; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	9,99	15.984,00
6	4.950	mç	ALMEIRAO- FOLHAS INTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CONTENDO NOME DO PRODUTOR E QUALIDADE.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	1,40	6.930,00
7	29.000	kg	BANANA PRATA- EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E	4,16	120.640,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

			TRANSPORTE.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA		
8	4.000	kg	BETERRABA- BETERRABA DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	2,63	10.520,00
9	7.750	kg	CEBOLA AMARELA NACIONAL- AMARELA NACIONAL DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHEPERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	2,60	20.150,00
10	9.200	kg	CENOURA VERMELHA, EXTRA A- IN NATURA, COMPACTA E FIRME SEM DEFEITOS (RACHADURAS E CORTES), APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	2,88	26.496,00
11	8.000	kg	CHUCHU, DE PRIMEIRA- CHUCHU, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	2,46	19.680,00
12	7.500	MÇ	COUVE -TIPO MANTEIGA EXTRA, FOLHAS GRANDES E INTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	1,26	9.450,00
13	16.000	kg	MAMAO DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA- MAMAO DE PRIMEIRA, IN NATURA, TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A	3,40	54.400,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

			CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA		
14	6.400	kg	MANDIOCA- TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA, RAÍZES GRANDES NO GRAU NORMAL DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, FRESCAS E COM CASCA INTEIRA, SEM FERIMENTO OU DEFEITOS, NÃO FIBROSA, LIVRE DE TERRA E CORPOS ESTRANHOS. ISENTA DE UMIDADE. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	2,80	17.920,00
15	5.700	kg	MEXERICA, DE PRIMEIRA, IN NATURA- APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	3,56	20.292,00
16	2.000	kg	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA- APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA	4,60	9.200,00
17	2.000	kg	QUIABO- - FRUTO DE TAMANHO MEDIO, COM CARACTERISTICAS INTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORACAO UNIFORME E CARACTERISTICA DO PRODUTO. ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS. NAO DEVE APRESENTAR DANOS FISICOS E/OU MECANICOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO	8,66	17.320,00
18	4.500	kg	REPOLHO LISO- BRANCO, LISO, FRESCO, GRAÚDO, PODADO, BEM DESENVOLVIDO, COM TALO COMPACTO E CLARO. NÃO DEVERÁ TER SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS, DE FERTILIZANTES, SEM PERFURAÇÃO, CORTES E BOLOR. DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA	2,63	11.835,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

			CNNPA		
19	3.800	Mo	SALSINHA DE FOLHA- COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. UNIDADE: MOLHO.DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	1,30	4.940,00

2.2. A forma de pagamento se dará dentro das normas estabelecidas pelo município em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados pela "**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**" após apresentação nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

3.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.02.12.361.0013.2041.3.3.90.30.00	765



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

02.07.02.12.365.0013.2046.3.3.90.30.00	779
02.07.02.12.366.0013.2049.3.3.90.30.00	790

4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU EXECUÇÃO

5.1 A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, semanalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável.

5.2 O horário de entrega deverá ser a partir das 07:00 hs até 16:00 hs, impreterivelmente.

5.3 As mercadorias a serem entregues deverão ser de excelente qualidade conforme especificado em cada item.

5.4 No ato de recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

5.5 Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme este termo.

5.6 Para devida conferência do recebimento dos materiais deverá ser apresentada recibos de entrega confeccionados pelo próprio fornecedor. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não podem ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.

5.7 Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.

5.8 Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagem apropriadas para o acondicionamento dos gêneros.

5.9 Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas por responsabilidade da empresa contratada.

5.10 As entregas serão feitas diretamente nas escolas, creches e instituições conveniadas e almoxarifado central, conforme endereços abaixo:

Escola Municipal Alberto Santos Dumont

Endereço: Avenida Dois, 400 – Bairro: Residencial Visão



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

7

Escola Municipal Antônio De Castro Figueiredo

Endereço: Rua Ouro Preto, 294 – Bairro Várzea.

Escola Municipal Cel Pedro Vieira De Freitas

Endereço: Avenida Vieira, 235 – Bairro Campinho.

Escola Municipal Dona Aramita

Endereço: Rua Lagoinha , 2063- Bairro: Francisco Pereira.

Escola Municipal Dona Maria Augusta

Endereço: Praça Efigênia De Freitas, 1420- Bairro Morro Do Cruzeiro.

Escola Municipal Dona Marucas

Endereço: Rua Petrópolis, 41 Bairro Ovídio Guerra.

Escola Municipal Dona Nana

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, S/N- Bairro Santa Helena.

Escola Municipal Dona Santinha

Endereço: Rua Alfredo De Abreu, 201 – Bairro Várzea.

Escola Municipal Doutor Lund

Endereço: Rua Vereador Ildeu Viana de Matos, 100 – Centro.

Escola Municipal De Lapinha

Endereço: Rua Guilhermina De Freitas, 395 – Lapinha

Escola Municipal Herculano Liberato De Almeida

Endereço: Rua Tenente Luiz Dorneles, 170 - Aeronautas

Escola Municipal Lívio Múcio Conrado Silva - "Senhor Tito"

Endereço: Rua Ana Gonçalves, 814 - Palmital

Escola Municipal Mércia Margarida Lacerda Machado

Endereço: Rua Tom Jobim, S/N- Bairro Moradas Da Lapinha.

Escola Municipal Messias Pinto Alves

Endereço: Rua Firmino Gonçalves, 1581 – Palmital.

Escola Municipal Nilza Vieira De Azeredo Melo

Endereço: Rua Porcina Figueiredo, 63 – Bairro Sangradouro.

Escola Municipal Odete Valadares

Endereço: Rua Edgar De Alcântara, 88 – Lagoinha De Fora

Escola Municipal Padre Libério

Endereço: Rua Sol, 10 – Solarium



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

Escola Municipal Professor Mello Teixeira

Endereço: Avenida Modestino Gonçalves, 90 – Bairro Santos Dumont.

Escola Municipal Professora Claudomira

Endereço: Rua Expedicionários, 990 – Brant

Creche Nossa Senhora De Belém

Endereço: Rua Comandante Victor, 503- Bairro Santos Dumont.

Centro de Educação Infantil Maria dos Anjos

Endereço: Avenida: Dr. Olegário Maciel, 800 – Bela Vista.

Centro Educacional Menino De Jesus (Creche Vila Maria)

Endereço: Rua: Elvira, 180 Conjunto Vila Maria.

Centro de Educação Infantil Alaíde Lisboa de Oliveira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 5480 – Várzea

Instituto Resgate

Rua: Das Acácias, 230 – Acácias (Vila Maria)

APAE

Rua: Lindolfo da Costa Viana, 222 – Várzea

Espaço Educar

Rua: José Magalhães Pinto, 270 – Santos Dumont

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 O servidor lotado nas escolas, creches e instituições conveniadas é responsável pelo recebimento dos gêneros.

6.2 Os Gestores de Contratos de cada Secretaria serão responsáveis pelo acompanhamento e execução dos contratos nos termos da portaria 742/2014.

CLAUSULA SETIMA: DOS PRAZOS

7.1. A vigência deste contrato será de 11/12/2014 até 10/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

Rua São João, 290 – Centro – 33400-000 – Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3689-4707 ramal: 1502 – Fax: (031) 3689-3795



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

9.1 O fornecedor deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

9.2 Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo

9.4 Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

9.5 Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na clausula segunda deste contrato, conforme autorização do órgão requisitante

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

10.1. Enviar a cópia da Ordem de Compra ao fornecedor;

10.2. Acompanhar a entrega dos produtos;

10.3. Realizar o pagamento, de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 0143/2014, na modalidade Dispensa de Licitação 026/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo o objeto deste contrato, ser executado por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

14.2 Poderão ser solicitadas amostras dos gêneros conforme prevê o artigo 33, parágrafo 5º, da Resolução da 26/2013.

14.3 O fornecedor deverá adotar medidas que garantam o transporte de alimentos, com adequadas condições higiênico-sanitárias conforme determina o parágrafo 4º, art. 33 da Resolução 26/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

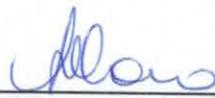
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 11 de Dezembro de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DANIELA ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

 
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE
JABOTICATUBAS E BALDIM
NÉLIS VITOR PEREIRA e JOSÉ NATALÍCIO DE SOUZA e ALEX VANDER SOUZA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696.20


CPF: 151850366-38